

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LUCIVAN FERREIRA ROMÃO

**A construção histórica da Polícia Militar do Ceará e sua atuação como
instituição garantidora dos direitos fundamentais**

Juazeiro do Norte – CE
2025

LUCIVAN FERREIRA ROMÃO

**A construção histórica da Polícia Militar do Ceará e sua atuação como
instituição garantidora dos direitos fundamentais**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Me. Ítalo Roberto Tavares do Nascimento.

LUCIVAN FERREIRA ROMÃO

**A construção histórica da Polícia Militar do Ceará e sua atuação como
instituição garantidora dos direitos fundamentais**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada
do Trabalho de Conclusão de Curso de LUCIVAN
FERREIRA ROMÃO.

Data da Apresentação 05 / 11 / 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Me. Ítalo Roberto Tavares do Nascimento

Membro: (Esp. ANDRÉ CARVALHO BARRETO / UNILEÃO)

Membro: (Me. LUIS JOSÉ TENÓRIO BRITTO / UNILEÃO)

Juazeiro do Norte – CE
2025

A construção histórica da Polícia Militar do Ceará e sua atuação como instituição garantidora dos direitos fundamentais

Lucivan Ferreira Romão¹

Ítalo Roberto Tavares do Nascimento²

RESUMO

Este trabalho tem como tema central a segurança pública no Estado do Ceará, buscado enfatizar a realidade da atuação da Polícia Militar em simbiose com a manutenção das garantias fundamentais, fundamentos estes exalados pela Constituição Federal de 1988. Outrossim, trata neste escopo a reafirmação da importância da Polícia Militar do Estado (natural e indiretamente a referida pesquisa irá refletir nas demais instituições policiais militares dos entes federativos por conter elementos homogêneos – estatutos e códigos disciplinares) na manutenção da ordem pública e garantia dos direitos fundamentais presentes em um estado democrático de direito. Posteriormente, o enfoque é expor na rotina destes profissionais de segurança pública explanando como o uso da força estão em consonância com os princípios da legalidade, proporcionalidade e dignidade humana. Bem como demonstrar sobre as bases axiológicas institucionais (hierarquia, disciplina e cidadania) em que a formação e treinamento da Polícia Militar estão arraigados; e mais, o vínculo salutar com a sociedade civil no estabelecimento de mútua colaboração, confiabilidade e garantindo, dessa forma, os direitos fundamentais. Concomitantemente, a pesquisa abarca uma atenção na evolução histórica da Polícia Militar do Estado do Ceará, na legislação vigente (Constituição Federal de 1988, Estatuto e Código Disciplinar dos Militares do Estado do Ceará, Código de Processo Penal, Código Penal), sua interpretação pelos tribunais superiores e ponderações de alguns filósofos, sociólogos e especialistas acerca do tema segurança pública no Brasil.

¹Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO – e-mail: lucivanroma3@gmail.com

²Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Mestre em Direito_UNISC/RS_ italotavares@leaosampaio.edu.br

Palavra-chave: segurança pública, polícia militar, princípios constitucionais, direitos humanos.

ABSTRACT

This work focuses on public security in the State of Ceará, seeking to emphasize the reality of the Military Police's actions in symbiosis with the maintenance of fundamental guarantees, principles enshrined in the 1988 Federal Constitution. Furthermore, this scope reaffirms the importance of the State's Military Police (naturally and indirectly, this research will reflect on other military police institutions in other federative entities due to the presence of homogeneous elements – statutes and disciplinary codes) in maintaining public order and guaranteeing fundamental rights in a democratic state governed by the rule of law. Subsequently, the focus is on the daily routine of these public security professionals, explaining how the use of force is in line with the principles of legality, proportionality, and human dignity. It also demonstrates the institutional axiological bases (hierarchy, discipline, and citizenship) in which the formation and training of the Military Police are rooted; and further, the healthy link with civil society in establishing mutual collaboration and trust, thus guaranteeing fundamental rights. Concurrently, the research encompasses an examination of the historical evolution of the Military Police of the State of Ceará, the current legislation (Federal Constitution of 1988, Statute and Disciplinary Code of the Military of the State of Ceará, Code of Criminal Procedure, Penal Code), its interpretation by the higher courts, and considerations by some philosopher, sociologist thinkers and specialists regarding the topic of public security in Brazil.

Keyword: public safety, military police of the state of Ceará, constitutional principles, human rights.

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública deve ser compreendida como um dos pilares que sustentam o Estado Democrático de Direitos, nela constitui condições que estrutura a manutenção da ordem, a proteção da integridade física e patrimonial; outrossim, a garantia dos direitos fundamentais. Esta percepção naturalmente amplia a compreensão de conceitos famigerados acerca da segurança pública enquanto simples mecanismo de repressão ao crime para ser vislumbrado uma concepção de direito social, que impõe a exigência de políticas públicas multisetoriais (saúde, educação, distribuição de renda entre outros fenômenos).

A atuação da sociedade civil e instituições policiais com o foco nos princípios democráticos e de direitos humanos; conforme propõe Vasconcelos (2023, p. 8) “compreender segurança como direito social significa mudar o enquadramento teórico que monta as políticas públicas e considerá-las como parte indissolúvel do processo civilizatório e de paz social.”

Nesse cenário, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 implicou mudança paradigmática no tratamento da segurança no Brasil. No artigo 144, caput, ficou definido que “a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” (Brasil 1988). Imediatamente, ao listar os órgãos responsáveis (polícia federal, forças de segurança estaduais etc.), a Constituição também define atribuições específicas para as polícias militares, cabe-lhes o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública conforme o inciso V (Brasil 1988). Ademais, essa redação constitucional introduz paradoxos, ou seja, por um lado legitima o papel das instituições policiais num regime democrático; por outro, conserva elementos da estrutura militarizada ao afirmar que as polícias militares são “força auxiliar e reserva do Exército” (Brasil 1988, artigo 144, parágrafo 5º).

O presente trabalho propõe uma análise histórica da Polícia Militar do Ceará e ponderar de que modo essa corporação — sua formação, doutrina e práticas operacionais — tem se orientado para a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito do Estado Democrático de Direito ao longo de um processo histórico (evolução institucional). Parte-se da hipótese de que, embora a Polícia Militar do Ceará (PMCE) tenha promovido avanços institucionais (como a inclusão de módulos de direitos fundamentais e direitos humanos na formação de seus profissionais), persistem

legados organizacionais e culturais que limitam a plena adoção de práticas compatíveis com prevenção social, dignidade humana e restrição ao uso arbitrário (excessos) da força por parte de alguns agentes (policiais militares).

É pertinente destacar a trajetória histórica da Polícia Militar do Ceará sua origem e transformações. A formação das polícias estaduais no Brasil remonta a estruturas coloniais de milícias e guardas locais, evoluindo para corpos policiais provinciais e, posteriormente, para forças estaduais militarizadas. No Estado do Ceará, o ponto inicial reconhecido oficialmente é a Resolução Provincial nº 13, de 24 de maio de 1835, pela qual o presidente da Província, José Martiniano de Alencar, instituiu a Força Pública do Ceará, considerada embrião da corporação que hoje é a Polícia Militar do Ceará (PMCE, 2024).

Conforme o site institucional, o primeiro comandante foi o tenente do Exército Tomaz Lourenço da Silva Castro, que chefiou de 24 de maio de 1835 a 19 de janeiro de 1839 (PMCE, 2024). Outrossim, ao longo do século XX, a corporação passou por diversas modificações de nomenclatura, estrutura e modernização. Segundo a Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE, 2025), “a partir de 4 de janeiro de 1947 a Força Pública passou a adotar oficialmente o nome Polícia Militar do Ceará, sob a vigência da Constituição de 1946”. Essa trajetória institucional carrega marcas de militarização (hierarquia e disciplina) e centralismo, atributos que se entrelaçaram com o regime político nacional e exigem reflexões críticas no seu direcionamento até se para transformar em corporação democrática para a garantia dos direitos fundamentais.

A segurança pública como direito social e o papel constitucional das polícias militares. O desenvolvimento (formulação) da segurança pública como direito social representa um deslocamento conceitual com implicações práticas. Ou seja, ao invés de confiná-la ao eixo repressivo, ela deve ser pensada como parte de políticas sociais (educação, saúde e assistência), com ênfase na prevenção e na participação cidadã. Vasconcelos (2023, p. 12) destaca que “a concepção de segurança pública como um direito social se ancora sobretudo nos avanços de políticas fundadas a partir do paradigma da segurança cidadã.” No que diz respeito ao plano normativo, a Matriz Curricular Nacional (MCN) para a formação em segurança pública, promovida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), insere conteúdos obrigatórios de direitos humanos, mediação de conflitos e cidadania - instrumentos normativos que visam alinhar a formação policial aos parâmetros democráticos (MJ/SENASP, 2014).

Posteriormente, quanto ao papel constitucional da polícia militar, a Constituição de 1988 atribui às Polícias Militares, no inciso V do art. 144, as funções de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública (Brasil 1988). Para Aguiar e Santana (2018, p. 84), “a polícia militar no Estado Democrático de Direito deve conciliar a disciplina e a hierarquia com o respeito aos direitos humanos, sendo o uso da força sempre a última medida”.

Sobre tudo, este trabalho pondera em que medida a Polícia Militar do Ceará tem superado suas heranças institucionais da militarização para atuar efetivamente como garantidora dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, é relevante pontuar que a hipótese principal em sua trajetória consiste em progressos normativos e institucionais, mas que a transformação cultural e a efetividade prática da proteção dos direitos dependem de reformas estruturais, e políticas públicas integradas - Revista de Criminologias e Políticas Criminais (2018, p. 84).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 MÉTODO

Precipuaente, a presente pesquisa de natureza teórico-descritiva, adotando uma abordagem qualitativa. Tendo como bases a verificação bibliográfica de autores do seguimento da segurança pública. Por conseguinte, é um trabalho que busca analisar a atividade policial militar no Ceará com fulcro nos direitos fundamentais exalados pela Constituição Federal de 1988, pondo em relevo os princípios da legalidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana. Conforme Cruz e Medeiros (2021, p. 14), “a pesquisa teórico-descritiva é essencial para delinear o percurso metodológico, proporcionando clareza e consistência à investigação científica.”

Quanto ao procedimento, trata-se de uma pesquisa documental, que abarca um estudo sobre a legislação pátria vigente, com ênfase na Constituição Federal de 1988, no Código de Processo Penal, na jurisprudência dos tribunais superiores (acerca da atividade policial militar e os direitos basilares constitucionais), no Estatuto e Código Disciplinar dos militares do Estado do Ceará. Bem como de relatórios e documentos de natureza institucional concernentes a rotina policial e o uso da força.

Classifica-se ainda, de caráter autoetnográfico, considerando a vivência do pesquisador.

Possuindo um caráter qualitativo visando trazer a luz um entendimento acerca dos caracteres subjetivos e sociológicos que permeiam a atuação paradoxal (legalidade/coerção) cotidiana destes profissionais de segurança pública (policia militar) no enfrentamento da violência, entre outros aspectos anômalo a paz social. Em outros termos, “a investigação qualitativa em educação exige uma postura ética e epistemológica que reconheça a complexidade dos fenômenos estudados”. (Freire e Macedo, 2022, p. 278).

É pertinente enfatizar que a definição desse método de pesquisa é aplicada em virtude das controvérsias e complexidades sobre a temática abordada (segurança pública e atividade policial). Ademais, é salutar afirmar da exigência em que se deve ter ao ponderar acerca dos fundamentos jurídicos, sociais e ideológicos; bem como, das normas institucionais que alicerçam a atividade policial militar para garantir uma segurança pública mais eficaz.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

Compreender o fenômeno da segurança pública no Brasil e a participação da Polícia Militar como instituição capaz de promover a paz social e garantir os direitos fundamentais, especificamente no Ceará e seus elementos estruturantes (hierarquia, disciplina e cidadania), naturalmente exige sua inserção no contexto de um Estado Democrático de Direito para legitimar (constitucional e administrativa) suas ações. Como destaca Lincoln D’Aquino Filocre (Fillocre 2017, p.15), “A atividade policial é, pois, caracterizadamente subordinada e vinculada à lei, para a preservação e controle das condutas dos indivíduos, potencialmente capazes de impor ameaça aos bens sociais ou públicos referidos.”

Dessa forma, faz-se necessário compreender o fenômeno da violência, as mudanças sociais (positivas e negativas) e conseqüentemente, das leis e suas interpretações pelos tribunais superiores. Nesse cenário, é possível vislumbrar a importância da Polícia Militar como principal força de segurança pública no Estado e ponderar se a ostensividade e coerção (principais caracteres) no uso de suas

atribuições estão baseadas na conservação dos princípios da legalidade, proporcionalidade e dignidade humana. E mais, no respeito à vida com dignidade e a integridade física do cidadão cearense. Para Nathan Glina (Glina 2020, p. 56) “A segurança pública é direito humano que exige o cumprimento de deveres e responsabilidades de todos para assegurá-la. O desempenho da coação estatal se legitima para proteger direitos fundamentais.”

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, expressa que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” (Brasil 1988), sendo exercida por diversos órgãos (Polícia Federal, Polícia Civil, Bombeiros Militares entre outras), entre os quais destaca a Polícia Militar, que tem sua função constitucional de atuar na preservação da ordem pública de forma ostensiva. Conseqüentemente, a atividade policial militar deve estar estritamente vinculada à observância dos direitos e garantias fundamentais, como preleciona José Afonso da Silva (Silva 2012, p. 611), “para quem o uso da força somente será legítimo quando estritamente necessário à proteção de bens constitucionalmente tutelados.”

Diante deste cenário, na contemporaneidade, este estudo destaca evolução institucional e como a Polícia Militar do Estado do Ceará deve desempenhar suas funções de forma eficaz, garantindo a ordem pública sem violar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Nesse aspecto destaca Nathan Glina:

Como se poderá verificar pela análise a seguir, o termo segurança pública só foi utilizado na primeira Constituição brasileira (imperial) e na Constituição do denominado “Estado Novo”, do ano de 1937. As demais Cartas Magnas não se valeram desta expressão, que somente retornou na atual Norma Fundamental. Em nenhuma das Constituições anteriores à de 1988 houve sistematização da matéria “segurança pública”, que não foi, portanto, prevista como direito ou dever nelas, ainda que se pudesse tentar interpretá-la como contida na “segurança interna” ou na “segurança nacional (Glina 2020, p. 126).

Posteriormente, é fundamental examinar as táticas e procedimentos da Polícia Militar que assegurem a eficácia da segurança pública, em conformidade com os direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Em segunda análise, examinar a legislação vigente e sua hermenêutica, bem como a

doutrina relacionada a segurança e o uso da força pela Polícia Militar, com foco nos princípios da legalidade, proporcionalidade e dignidade humana. Avaliar a eficácia dos programas de formação e treinamento da Polícia Militar no que tange aos direitos humanos e ao uso proporcional da força. Examinar as possibilidades de fortalecimento do diálogo entre a Polícia Militar e a sociedade civil, visando a construção de uma relação de confiança e colaboração no cumprimento dos direitos humanos pelos policiais militares, à luz da experiência da polícia comunitária (um dos marcos mais importantes da segurança pública do Estado do Ceará).

A referida pesquisa se consolida pela temática da segurança pública, estando circunscrita ao estado do Ceará. Dessa forma, faz-se necessário compreender o fenômeno da violência, as mudanças sociais (positivas e negativas) e conseqüentemente, das leis e suas interpretações pelos tribunais superiores. Nesse cenário, é possível vislumbrar a importância da Polícia Militar como principal força de segurança pública no Estado e ponderar se a coerção (principal caractere) no uso de suas atribuições está baseada na conservação dos princípios da legalidade, proporcionalidade e dignidade humana. E mais, no respeito à vida e a integridade física do cidadão cearense. Nesse sentido, afirma Filocre (Filocre 2017, p. 10) “com a finalidade de assegurar a moral e a ordem, mas ainda a limpeza, a organização, a civilidade, visando, enfim, a tranquilidade e a segurança do grupo social.”

Na contemporaneidade, a referida instituição deve ser analisada sob a ótica de seus indicadores realizados por mudanças de caráter estrutural, tais como, as reformas curriculares na formação de seus agentes, protocolos operacionais sobre uso proporcional da força e mecanismos de controle interno (os comandantes imediatos das companhias) e externo (Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de segurança Pública – CGD). No caso do Ceará, destaca-se o Comando da Polícia Militar para Prevenção e Apoio às Comunidades (COPAC/PMCE) programa de polícia comunitária que atua de forma proativa em territórios vulneráveis (com uma presença mais marcante nas escolas), estabelecendo uma boa relação com as comunidades na prevenção da ordem pública. Posteriormente, temos o Comando de Policiamento de Ronda Intensivas e Ostensivas (CPRAIO), unidade inaugurada em 2004, que atua em moto patrulhamento e prevenção ostensiva (Governo do Ceará, 2024). Entretanto, existem alguns desafios a serem tratados com rigor; sendo eles, corrupção e uso indevido dos bens públicos por parte de determinados gestores (oficiais que administram batalhões e companhias), os relatos de uso excessivo da força, baixa

transparência em operações e fragilidade no controle civil efetivo. Desse modo, o alinhamento entre doutrina institucional e práticas operacionais é fundamental para que a Polícia Militar possa assumir a função de garantidora dos direitos fundamentais, atuando com responsabilidade e proximidade social.

2.2.2 LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

De início, a atuação das Polícias Militares em sua rotina ostensiva/preventiva é de fato legitimada quando se enquadra aos princípios constitucionais (necessidade, proporcionalidade etc.). A instituição deve ser considerada como instrumento fundamental na garantia e manutenção da ordem e proteção da sociedade; não apenas compreendida como mecanismo de coerção e controle social. Sendo assim, a legitimidade constitucional e administrativa para o exercício policial está vinculada estritamente ao cumprimento dos direitos humanos, da legalidade e dos princípios democráticos. No tocante ao Estado do Ceará, essa legitimidade se cristaliza à medida que a Polícia Militar desenvolve esses valores e na formação e capacitação de seus agentes.

Nesse mesmo sentido, Luís Roberto Barroso (Barroso 2019, p. 234) enfatiza que “a coerção estatal, para ser legítima, necessita estar fundamentada nos princípios da necessidade e da proporcionalidade, sempre em conformidade com os fins constitucionais de preservação da vida e da integridade física.” Dessa forma, a atividade policial militar não pode ser compreendida simplesmente sob o viés da contenção da criminalidade, mas deve ser analisada sob o prisma da sua função social da segurança pública, arraigado com os direitos humanos, como adverte Eugenio Raúl Zaffaroni (Zaffaroni 2007, p. 145), ao afirmar que “a transformação das forças policiais exige não apenas reformas estruturais, mas também uma nova mentalidade voltada ao respeito aos direitos fundamentais.”

A respeito dessas considerações, é possível obter uma concepção mais abrangente ao se pensar a respeito do tema sob o ponto de vista humano, social, jurídico (legislação vigente sua interpretação e os entendimentos dos tribunais) e de como estes profissionais são treinados esses profissionais da segurança pública em seu curso de ingresso nas carreiras. Outrossim, a formação dos policiais militares do estado do Ceará dúvidas estão alicerçadas em axiologias institucionais, morais e na

dignidade da pessoa humana; permitindo um diálogo com a sociedade em busca de uma atividade cada vez mais coerente. Neste diapasão, destaca Nathan Glina:

Aparelhamento, investimento maciço em tecnologias, na formação do policial e dos demais quadros estatais direta ou indiretamente ligados à tutela da segurança pública, na sua valorização, em condições dignas de trabalho e remuneração compatível, bem como aperfeiçoamento dos instrumentos estatais de atuação com a possibilidade de sanções premiaias. As medidas até aqui expostas, necessitam de real e efetivo aparelhamento estatal para desempenhar com eficácia a tutela da segurança pública. (Glina 2020, p. 284).

2.2.3 TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Parte da doutrina expõe que no Brasil as polícias militares no contexto atual ainda carregam resquícios de uma cultura institucional autoritária, que no seu conceito histórico permite vislumbrar uma lógica de repressão. Adorno (Adorno 2008, p. 77) argumenta que “tal característica dificulta a consolidação de uma atuação pautada pela cidadania e pelo respeito aos direitos humanos fundamentais.” Imediatamente, essa tensão se destaca, principalmente, nas práticas de policiamento ostensivo, quando o uso da força se torna objeto de questionamento quanto à sua legitimidade e compatibilidade com os princípios constitucionais.

A polícia militar do Estado do Ceará é fulcral para estabilizar a manutenção da ordem pública, ecoando os direitos e garantias basilares dos membros do corpo social. Todavia, muitas vezes enfrenta desafios na coordenação do uso da força em sua rotina ostensiva/preventiva para a proteção dos respectivos direitos fundamentais dos cidadãos. Em consonância com o tema, Soares (2006, p. 59) observa que, “sem diálogo e integração com a comunidade, a polícia perde legitimidade e passa a ser vista como força de repressão e não de proteção”, o que evidencia os entraves enfrentadas pela Polícia Militar do Ceará ao desempenhar suas atribuições constitucionais (polícia ostensiva/preventiva) com a preservação da credibilidade perante a comunidade.

Conseqüentemente, com a incidência de abusos e restrições impostas pela interpretação da legislação pátria vigente, bem como ideologização negativa imputada

a esta instituição e seus agentes, levantam questões sobre a consistência da ação policial com o cumprimento dos princípios constitucionais, como a dignidade humana, a legalidade e a proporcionalidade; e a forma em que os cidadãos questionam essas atuações (segurança). Nesse diapasão, Streck (2011, p. 33) ressalta que “diversas decisões do judiciário acabam sendo influenciadas por perspectivas particulares, quando não mesmo do próprio ativismo judicial.” O que de fato compromete a aplicação uniforme da Constituição e intensifica a insegurança jurídica quanto à legitimidade da atuação policial. A respeito do tema, Adorno (2008, p. 77) ressalta que “a Polícia Militar reiteradamente segue sendo alvo de discursos sociais que a rotulam primordialmente com prática repressivas, o que dificulta a valorização de sua missão constitucional de garantir direitos.”

No contexto específico do Estado do Ceará, a Polícia Militar, instituição criada em 1835 como Corpo de Guardas Municipais Permanentes, suportou diversas transformações institucionais até cristalizar, pela Constituição de 1988, como força auxiliar e reserva do Exército brasileiro, vinculadas aos seus respectivos Entes federativos. Outrossim, sua função essencial é a preservação da ordem pública, todavia essa função deve ser reinterpretada sob a ótica contemporânea dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, garantindo uma atuação preventiva e ostensiva que não viole, mas que garante os direitos fundamentais (direito à vida com dignidade, a liberdade, a propriedade entre outros) dos cidadãos. Conforme expressa Lincoln D’Aquino Filocre:

Sob o ponto de vista formal do conceito de polícia, a relevância está nas atividades exercidas pela polícia em seu sentido institucional, não se questionando se tais atividades são ou não materialmente policiais. A par da não coincidência dos conceitos, a concepção de polícia tem evoluído. Tradicionalmente se tem a polícia como atividade estatal cujo fim é a defesa da boa ordem da coisa pública. (Filocre 2017 p.12).

Com a pretensão de ampliar os debates institucionais, sociais e sobretudo acadêmicas (onde deve vigorar o pluralismo de ideias), oferecendo um conjunto de informações dos aspectos teóricos e práticos que estão além da cultura em ofertar críticas infundadas e depreciativas que de certo modo estão arraigadas no inconsciente coletivo. Trata-se de um trabalho empírica, imparcial e técnica, com a finalidade de trazer à tona a realidade do cotidiano dos profissionais de segurança

pública (policiais militares) e a existência verídica de uma atividade pautada na legitimidade e relevante para manutenção da ordem pública. Sobre esse tema, podemos destacar a lição de Lincoln D'Aquino Filocre:

Em seu sentido formal, polícia de segurança pública são as atividades praticadas pela polícia de segurança pública em sentido institucional, pouco importando se tais atividades são materialmente de polícia ou não. Deste modo, são relevantes não apenas aquelas atividades desenvolvidas para a de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, visando a proteção contra perigos – isto é, típicas atividades de polícia de segurança pública -, mas também as atividades administrativas de rotina ou ainda as judiciárias. (Filocre 2017 p.38).

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A interpretação dos resultados oriundos da pesquisa teórico-descritiva consente comprovar que a Polícia Militar do Ceará (PMCE) tem passado por um contínuo processo de reestruturação institucional, orientado a cristalização de uma atuação mais democrática e em direção à cidadania. Os dados adquiridos através de documentos oficiais, relatórios administrativos e doutrina especializadas nos assuntos manifestam progressos significativos nos âmbitos normativo, pedagógico e operacional. Entretanto, existem gargalos de natureza estrutural e cultural que ainda impedem a plena efetivação da corporação como instrumento garantidor dos direitos e garantias fundamentais.

Os dados também indicam uma relação intrínseca entre a formação profissional dos policiais militares e a aptidão do desempenho operacional. Nesse sentido, a programação de conteúdos direcionados aos direitos humanos e à cidadania, conforme preconiza a SENASP (SENASP 2014), tem contribuído para ampliar o senso jurídico e ético dos militares estaduais do Ceará. Todavia, como preleciona Zaffaroni (Zaffaroni 1991, p. 145), “a efetiva transformação institucional não se limita às reformas legais, sendo imprescindível uma mudança de mentalidade e uma reestruturação das práticas organizacionais, capazes de redefinir o exercício legítimo da autoridade e da correção estatal.”

No cenário Jurídico-institucional, verifica-se que a Constituição Federal de 1988, o Estatuto e o Código Disciplinar dos Militares do Estado do Ceará contribuem para que ocorram mudanças paradigmáticas no que se compreende por segurança pública, elevando-a à condição de dever do Estado e direito de todos, conforme dispõe o artigo 144 da Carta Magna (Brasil, 1988). A respectiva orientação passou a balizar a reformulação das políticas de segurança pública e das matrizes curriculares na formação dos policiais militares, sobretudo após a implementação da Matriz Curricular Nacional para a Formação sem Segurança Pública (SENASP, 2014), na qual incorporou conteúdos pertinentes aos Constituição Federal, aos direitos humanos, ética, cidadania e mediação de conflitos. Ademais, essas atualizações representam marcos relevantes na busca de simbiotizar o exercício da atividade policial com os princípios da legalidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

A interpretação dos resultados evidencia que, embora se reconheça avanços normativos e institucionais significativos, subsiste ainda uma lacuna entre o discurso jurídico e a realidade prática da atividade policial. Conforme destaca Adorno (2008, p. 77), “as corporações militares no Brasil conservam vestígio de uma cultura de caráter autoritário, o que impede a completa assimilação dos valores democráticos na atuação policial.” No contexto do Ceará, mesmo com a adoção de instrumentos de controle e aproximação social, por exemplo, da Controladoria Geral de Disciplina (CGD) e do Comando de Polícia Comunitária (COPAC), ainda se verificam condutas que divergem das diretrizes constitucionais, mormente no que diz respeito ao uso excessivo e desproporcional da força.

Sob a perspectiva social, os programas de policiamento de proximidade com a sociedade, como o CPRAIO e o COPAC, vêm apresentando resultados satisfatórios na prevenção da criminalidade e na reedificação da confiança entre a instituição e a sociedade civil. Não obstante, subsistem desafios estruturais que comprometem o desempenho funcional, como a precarização das condições laborais, a defasagem remuneratória e a insuficiência tecnológica. Destarte, a consolidação da Polícia Militar do Ceará como instituição verdadeiramente garantidora dos direitos fundamentais exige não apenas reformas jurídicas, mas também valorização profissional, fortalecimento de uma cultura institucional voltada à promoção da vida com dignidade, da liberdade e da dignidade da pessoa humana, em simetria com os princípios constitucionais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo tem como propósito, observar sob as perspectivas históricas, jurídicas e sociológicas, bem como a trajetória da Polícia Militar do Ceará e suas atribuições enquanto instituição voltada à garantia dos direitos fundamentais no cenário do Estado Democrático de Direito. Partindo do entendimento de que a segurança pública se destaca como um dos pilares fulcrais do Estado, ladeado com as pastas da educação e saúde. Nesse sentido, vislumbrou-se que o mister da polícia militar perpassa o caráter meramente repressivo e de contenção social, assumindo protagonismo na efetiva concretização dos direitos humanos e na paz social.

A formação e o exercício funcional da Polícia Militar do Ceará (bases axiológicas) estão arraigadas por tradições de militarização (hierarquia, disciplina e cidadania). Sua gênese remonta o período colonial, ademais, que se consolidaram como instituição ao longo de transformações sociais e políticas do país; vale salientar que com a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco no direcionamento institucional, ao positivar a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, bem como ao impor que a atividade policial militar deve estar alicerçada aos princípios da legalidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

Sob essa perspectiva, mesmo com a persistência de desafios na superação de condutas autoritárias em caso particulares e isolados, busca-se a construção de uma cultura policial efetivamente democrática e garantidora dos direitos basilares dos membros do corpo social. Dessa forma é pertinente ver avanços positivos no Estado do Ceará, quanto a adição de conteúdos programáticos de direitos humanos e cidadania na formação dos profissionais de segurança pública, em destaque aos militares estaduais. Ademais, estas modificações refletem no compromisso da instituição em se adequar as necessidades contemporâneas de uma sociedade norteada em valores democráticos.

Verificou-se, ainda, que a legitimidade (constitucional e administrativa) da Polícia Militar está vinculado intrinsecamente na transparência de suas ações e do fortalecimento dos mecanismos de controle, tanto internos quanto externos. O fortalecimento dos laços com a sociedade civil, mediante políticas de polícia comunitária e práticas de aproximação social, revela-se instrumento essencial para o

estabelecimento de uma segurança pública cidadã, que assegure a ordem sem desprezar os direitos e garantias individuais, gerando confiança social.

Por fim, conclui-se que a Polícia Militar do Ceará, como instituição histórica, tem avançado na busca de harmonizar sua missão constitucional com a proteção dos direitos fundamentais e humanos. Contudo, a concretização plena dessa transformação exige a continuidade de políticas públicas voltadas à valorização profissional, ao aprimoramento técnico e ético e ao comprometimento ininterrupto com a democracia e os direitos humanos. Dessa forma, a consolidação de uma polícia verdadeiramente cidadã pressupõe não apenas reformas institucionais, mas, principalmente, a incorporação de valores humanistas por parte de cada agente público, de modo a sedimentar uma cultura de respeito à vida e à dignidade humana como essência da atividade policial.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Polícia e violência no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora Unesp, 2008.

AGUIAR, Márcio; SANTANA, Cláudio. **A Polícia Militar e o Estado Democrático de Direito**. Revista de Criminologias e Políticas Criminais, v. 6, n. 2, 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ (ALECE). Histórico da Polícia Militar do Ceará. Fortaleza: ALECE, 2025. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/>. Acesso em: 10 out. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CARRARA, Angelo. **A formação das forças policiais no Brasil imperial**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CRUZ, Érica; MEDEIROS, Luiz Fernando. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

FREIRE, Paulo; MACEDO, Donaldo. **A pedagogia da pesquisa crítica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Comando de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas – CPRAIO. Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://www.pm.ce.gov.br/>. Acesso em: 10 out. 2025.

LIMA, Renato Sérgio de. **Segurança pública e política criminal no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Contexto, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP). **Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública**. Brasília, 2014.

PMCE – POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ. **Histórico Institucional**. Fortaleza: PMCE, 2024. Disponível em: <https://www.pm.ce.gov.br/>. Acesso em: 10 out. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança pública: dilemas e desafios**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

STRECK, Lenio Luiz. **Empório do Direito, 2ª edição, Parte III – Sobre a decisão judicial e a realidade brasileira, 2012**.

VASCONCELOS, Carlos Henrique. **Segurança pública como direito social no Brasil contemporâneo**. Fortaleza: EdUECE, 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

GLINA, Nathan. **Segurança pública: direito e dever**. São Paulo: Almedina, 2020. E-book. p.1. ISBN 9786556270944.

ILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2017. E-book. .Capa. ISBN 9788584933273.